



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Boquira

Sexta-feira • 5 de Janeiro de 2024 • Ano XVI • Nº 3129

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Editais ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEVDQKY3RKRFNKGNDRBRK

## Edições



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



#### DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060-2023-PE.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 060-2023-PE**, cujo objeto se refere sobre aquisição de materiais de papelaria, escritório (papel, pastas, canetas, etc), didático (caderno, cartolina, duplex, isopor, etc), decoração (bandeirolas, barbante, balão látex, etc), jogos (quebra-cabeça, jogo de xadrez, Dominó etc) equipamentos (fragmentadora de papel, encadernadora de papel), entre outros correlatos, para atender as demandas das Secretarias e Setores da Administração Municipal, com sessão de abertura que se encontra designada para o dia 08 de janeiro de 2024.

Com efeito, a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, impugnou, de forma tempestiva, o edital, porém não se acolhe as insurreições, vejamos:

i) a impugnação adentra no poder discricionário da administração pública, que normatizou o edital com base na legislação de regência, inexistindo cláusulas que comprometam a lisura do certame, muito menos a competitividade e segurança do bem contratado;

ii) vale lembrar o art. 3º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade;

iii) no que se refere a qualificação técnica, consigna-se que o art. 30, § 4º da Lei nº 8.666/93 deixa a antever que quando se trata de licitação para fornecimento de bens, hipótese nodal, **não se entremostra obrigatória a exigência de especificação técnica**, mas sim facultativa, dado o núcleo na redação: "quando for o caso". Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como se pode extrair da denúncia de nº 812.442. Vejamos trecho da ementa: "**1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



que não esteja prevista em lei. (...) **3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa”.**

iv) cumpre salientar ainda que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente de deveres e obrigações daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para a Prefeitura Municipal de Boquira-Ba, cujo bem somente será adquirido se atender as normas técnicas, temática que não comporta dissenso;

v) vale ressaltar que a administração no âmbito do seu poder discricionário, conveniência e oportunidade, especificou os produtos que deseja adquirir, sendo desarrazoado os pedidos de alterações expostos na impugnação;

Desta forma, pelos motivos libelados, **indefere-se as impugnações ao edital** formuladas pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, mantendo na íntegra todos os termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 060-2023-PE, e as datas e horários para recepção das propostas de preços e para o julgamento.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 05 de janeiro de 2024.

Vanessa Rodrigues Vieira  
-Pregoeira-